e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc. 07.01283-06/17
Fl.: 01
CANCELADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC

Proc.: 07.01283-06/17
Fl.: 01
Visto:
CANCELADO

PROJETO BÁSICO
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MÉDIA TENSÃO – HOROSSAZONAL (TARIFA VERDE)

O presente Projeto Básico tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão, na Estrutura Tarifária "Horossazonal Verde" Subgupo A4 para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município de Porto Velho, **exceto** SEMED e SEMUSA.

Proc.: 07.01283-06/17
Fl.: 01
Visto:
CANCELADO

1. OBJETO

Constitui objeto desse projeto básico a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade em Média Tensão, na Estrutura Tarifária "Horosazonal Verde" Subgupo A4 para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município, abaixo relacionadas:

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 158
Ass.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS

ÓRGÃO	UC	ENDEREÇO	DEMANDA ATUAL	DEMANDA NECESSÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	0073293-1	Rua Dom Pedro II nº 826, Centro.	60 kw	75 kw
SEMAD	0001066-9	Rua Duque de Caxias nº 186, Bairro Arigolândia.	130 kw	110 kw
SEMFAZ	0073252-4	Av. Carlos Gomes nº 181, Bairro Arigolândia.	103 kw	112 kw
SEMPOG/SEMPLA	0073209-5	Rua Abunã nº 2625, Liberdade.	103 kw	115 kw
SEMOB	0073250-8	R. Mário Andreazza nº 8072, B. JK II.	73 kw	65 kw
USINA DE ASFALTO	0073283-4	Rua José Amador dos Reis s/nº, B. Cascalheira.	73 kw	73 kw
SEMUSB	0072686-9	Rua Aparício Moraes nº 3719, Setor Industrial.	95 kw	35 kw
SEMISB	0072687-7	Rua Aparício Moraes nº 3619, Setor Industrial.	95 kw	45 kw
SINE MUNICIPAL	0073227-3	R. José do Patrocínio nº 842, Centro.	43 kw	55 kw
DRL/SEMAD	0321206-8	RD BR 364 nº 4989, B. Mato Grosso.	34 kw	40 kw
SEMTRAN	0001003-0	Rua Brasília nº 1576, Bairro Tucumanzal.	110 kw	70 kw
SEMUR	0000861-3	Rua Abunã nº 868, Bairro Olaria.	65 kw	69 kw
PRAÇA DOS ESPORTES-CEU	1338298-5	Rua Antônio Fraga Moreira s/nº, Bairro JK III.	30 kw	30 kw
PRÉDIO DO RELÓGIO	0001124-0	Av. Sete de Setembro nº 237, Centro.	72 kw	72 kw
PGM	001.071-5	Av. Sete de Setembro nº 1044, Centro	120Kw	120Kw
ESCOLA VIVENCIAL DE TRANSITO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	45 Kw

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07283-09/17 CANCELADO
Fl.: 06
Proc.: 07283-09/17 CANCELADO
Fl.: 07

Fls: 100
Processo: 07283-09/17
Visto

Proc.: 07283-09/17 CANCELADO
Fl.: 08
Visto:

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, busca sempre promover a prestação do serviço meio necessário ao funcionamento regular das Unidades Administrativas, relativo ao Sistema da Administração, e com isso vem planejando ações governamentais que atendam às expectativas dos munícipes, desenvolvendo projetos, programas e políticas públicas que gerem soluções satisfatórias que possam atender às reais necessidades dos cidadãos. Tendo ainda a SEMAD como uma de suas finalidades a aquisição de bens e serviços, que viabilizem a efetiva otimização dos recursos disponíveis, definindo em processos próprios quais são seus serviços de natureza contínua, e no caso desta Municipalidade, enquadram-se os serviços de fornecimento de energia elétrica.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1586
ASS.

Cabe também ao Poder Público buscar sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, para alcançar alta produtividade, agilidade, qualidade e a segurança dos trabalhos. Desta forma, a contratação de serviços terceirizados especializados auxiliam no cumprimento das metas visadas pela Administração. Como é o caso dos serviços de fornecimento de energia elétrica que são de natureza contínua e de auxílio necessário e indispensável aos Órgãos da Administração no desempenho eficaz de suas atribuições, os quais têm por objetivo atender as Unidades Consumidoras com fornecimento em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e na tensão nominal de fornecimento entre fases de 13,8 kV, na modalidade Horosazonal Verde e na subdivisão do subgrupo A4, correspondente as demais classes.

Como conceito a modalidade tarifária é o conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativa, sendo que na pretendida contratação a modalidade tarifária horária verde é aplicada às unidades consumidoras do grupo A4, caraterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência. Logo a futura contratação atenderá aos princípios da continuidade e da economicidade, uma vez que existe a necessidade de atingir a finalidade pública e proteger os bens de uso comuns do povo, bens especiais e os bens dominicais no âmbito de sua competência, resguardando o interesse público, atenuando justificadamente a proteção iminente da Administração, evitando sérios prejuízos aos cofres públicos.

As atividades inerentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica estão previstos no Plano Plurianual 2018/2021, e por se tratar de serviços continuados o saldo remanescentes estará consignado na Lei Orçamentaria Anual – LOA dos anos subsequentes, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II, e art. 65, Parágrafo 1° da Lei 8.666/93.

Considerando ainda que para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Território de Rondônia, existe como fornecedor/distribuidor único as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, Empresa do Sistema Eletrobrás, Distribuidora dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei n° 5.523, de 04 de novembro de 1968.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

Proc.: 07-04283-2017
Fl.: 07
CANCELADO

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07-04283-2017
Fl.: 07
CANCELADO

Portanto, nesta contratação é dispensável a licitação, sendo fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Proc.: 07-04283-2017
Fl.: 08
CANCELADO

> *"Art.24 É dispensável a licitação:"XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1587
Ass.

Nestas condições, existindo apenas a CERON autorizada para prestação dos serviços públicos essenciais nesta localidade, a Administração na qualidade de usuária dos serviços, acaba por se submeter, de forma predominante, ao estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que regulam o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES. Portanto, às normas específicas relativas ao objeto de ajuste (contrato de adesão/fornecimento) será conforme o modelo apresentado pela DISTRIBUIDORA anexo a esse Projeto Básico.

3. ESTIMATIVA POR SECRETARIAS

SECRETARIAS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR/ANUAL (R$)
GABINETE DO PREFEITO	8.475,00	101.700,00
SEMAD	10.500,00	126.000,00
SEMFAZ	16.000,00	192.000,00
SEMPOG/SEMPLA	10.000,00	120.000,00
SEMOB	7.000,00	84.000,00
USINA DE ASFALTO	800,00	9.600,00
SEMUSB	4.000,00	48.000,00
SEMISB	6.000,00	72.000,00
SEMDESTUR/SINE	4.200,00	50.400,00
DRL/SEMAD	3.000,00	36.000,00
SEMTRAN	12.500,00	150.000,00
SEMUR	6.500,00	78.000,00
PRAÇA CÉU	5.200,00	62.400,00
PRÉDIO DO RELÓGIO	800,00	9.600,00
PGM	8.500,00	102.000,00
TOTAL	**103.475,00**	**1.241.700**

Fonte: Estimativa feita com base no consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2017.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, objeto dessa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1° de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação por qualquer das partes antes do término de sua vigência.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.027283-07/17
Fl.: 07
CANCELADO

Fls: 102
Processo: 07.027283-06/17
Visto

4.2 Os reajustamentos obedecerão ao disposto no Artigo nº 62, da Resolução da ANEEL nº 714/2016, e suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

Proc.: 07.027283-06/17
Fl.: 07
CANCELADO
Visto

5. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada no futuro instrumento contratual serão adotadas as seguintes definições:

Proc.: 07.027283-07/17
Fl.: 08
CANCELADO

A) **CICLO DE FATURAMENTO** – Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução específica;

B) **CONSUMIDOR** – Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s), segundo disposto nas normas e nos contratos;

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1588
Ass.

C) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** – Instrumento contratual em que a DISTRIBUIDORA e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A", ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;

D) **DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kVArh), respectivamente;

E) **DEMANDA CONTRATADA** – Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigências fixadas em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

F) **DEMANDA FATURÁVEL** - Valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos, considerada para fins de faturamento, com a aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

G) **DEMANDA MEDIDA** – Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

H) **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** – Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts(kw);

I) **DISTRIBUIDORA** – Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 24.07.283-09/18
Fl: CANCELADO
Visto:

Fls: 1034
Processo 24.07.283-09/17
Visto

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1589
Ass.

Proc.: 24.07.283-09/17
Fl: 04 CANCELADO

Proc.: 24.07.283-6/17
Fl: CANCELADO
Visto:

J) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** – Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

K) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** – Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kVArh);

L) **ESTRUTURA TARIFA HOROSAZONAL** – Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano;

M) **FATOR DE CARGA** – Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;

N) **FATOR DE DEMANDA** – Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

O) **FATOR DE POTÊNCIA** – Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

P) **GRUPO A** – Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes grupos:

a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;

d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e

f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Q) **HORÁRIO DE PONTA (P)** - Período definido pela DISTRIBUIDORA e composto por 3(três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça – feira de carnaval, sexta – feira da paixão, "Corpus Christi", dia dos finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

R) **HORÁRIO FORA DE PONTA (F)** - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

S) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc: 07.00283-0 Fl: CANCELADO Visto:

Fls: 104 Processo 07.00283-0 Visto

T) **MODALIDADE TARIFÁRIA** – Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

Modalidade tarifária convencional monômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

Proc: 07.00283-0 Fl: CANCELADO Visto

U) **PERÍODO ÚMIDO (U)** - período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

V) **PERÍODO SECO (S)** - período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

Proc: 07.00283-0 Fl: CANCELADO

W) **POTÊNCIA ATIVA** – Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

Prefeitura Municipal de Porto Velho Fls 1590

X) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** – Potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 414/2010 e configurada com base nos seguintes parâmetros:

Unidade Consumidora do grupo B: resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases expressa em quilovolt-ampère (kVA);

Y) **PONTO DE ENTREGA** – Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora, e situa-se no limite da via pública com a propriedade, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

Z) **REGIME DE CONTINGÊNCIA** – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica;

TARIFA – Preço da unidade de energia e/ou demanda de potência ativa;

I. TARIFA VERDE – Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência estabelecido pela ANEEL;

II. TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a DISTRIBUIDORA, quando exercer os limites estabelecidos.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1591
Ass.

Proc. Fl. 55 CANCELADO

Processo 07283-00017/17
Visto

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

6.2 Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada / Demanda contratada, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

Proc. Fl. 07283-07/17
CANCELADO
Visto

6.3 Em caso de inobservância, pelo consumidor, quanto às providências junto à DISTRIBUIDORA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

6.4 O Período considerado como Horário Tarifário Ponta será o intervalo compreendido entre 18 horas e 21 horas, com exceção feita a:

Proc. Fl. 07283-06/17
CANCELADO
Visto

I. Sábados e Domingos;
II. Terça Feira de Carnaval;
III. Sexta Feira da Paixão;
IV. Corpus Christi
V. Dia de Finados, e
VI. Demais feriados definidos por Lei Federal.

6.5 A CONTRATADA poderá adotar horário de ponta ou fora de ponta e períodos úmidos ou secos diferentes dos estabelecidos no item anterior e no item 6.1, após análise e consideração das características operacionais próprias do seu subsistema elétrico de distribuição ou da necessidade de estimular o CONTRATANTE a modificar o perfil do consumo e/ou demanda da unidade consumidora, devendo para isso obter autorização da Agência Nacional de Energia elétrica (ANEEL) mediante fundamentada justificativa técnica, comunicando previamente ao CONTRATANTE sobre novos horários e períodos definidos.

6.6 Sobre a parcela da demanda medida que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior a 10% (dez por cento), definido como limite mínimo de tolerância.

6.7 A tarifa de ultrapassagem a que se refere o item anterior será correspondente à definida por resolução específica, pelo órgão regulador, em vigor no período de faturamento.

6.8 A demanda contratada poderá ser revista, a pedido do CONTRATANTE, todavia, reduções na demanda contratual somente serão admitas se as solicitações forem efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

6.9 O Prazo acima referenciado não será observado quando de implemento de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela concessionária, que resultem em redução da demanda de potência e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que resguardem os compromissos de investimentos assumidos

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.0283-07/11
Fl.: CANCELADO
Visto

Fls: 106
Processo: 07.0283-000
CANCELADO

pela contratada, para o referido atendimento, devendo o CONTRATANTE submeter à CONTRATADA as medidas de conservação a ser adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e proposta para revisão deste contrato.

6.10 Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da potência Disponibilizada/Demanda contratada, o CONTRATANTE deverá submeter previamente à apreciação da CONTRATADA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

Fl. CANCELADO
Visto

6.11 Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, quando às providências junto à CONTRATADA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço objeto deste contrato.

Proc. 07.0283-09/13
Fl. CANCELADO

6.12 A Contratada concederá um prazo de 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do início do fornecimento, com a finalidade de permitir ao CONTRATANTE o ajuste da demanda contratada.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1592
Ass.

6.13 Durante o prazo referido no item 6.12, o faturamento será efetuado considerando se a demanda efetivamente medida, sem aplicação da tarifa de ultrapassagem.

6.14 Observado o disposto no item 6.12, a demanda contratada poderá ser redefinida pelo CONTRATANTE durante o período de ajuste, desde que a solicitação oficial seja registrada na CONTRATADA antes do término do referido período, cujo novo valor será objeto de termo aditivo e não poderá ser inferior a 30 kw.

6.15 Durante o período de ajuste da demanda o faturamento do consumo de energia e demanda de potências reativas excedentes será realizado com base no valor médio do fator de potência. Findo esse prazo, o faturamento será efetuado por posto horário.

6.16 O Contratante poderá optar a qualquer época pela estrutura tarifária azul e, pelo retorno à estrutura tarifária convencional desde que seja verificada nos últimos 11 (onze) ciclos de faturamento a ocorrência de 9 (nove) registros, consecutivos ou alternados, de demandas medidas inferiores a 300 KW.

7. DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

7.1 A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

a) Início de fornecimento; ou
b) Alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

7.2 Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra "a", a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potências reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.07283-01/17
Fl. CANCELADO

Fls: 10
Processo 07.07283-000/17
Visto
CANCELADO

7.3 Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra "b", a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potências reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados.

7.4 A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de ajustes mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

Fl. CANCELADO
Visto

7.5 O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade tarifária convencional, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for inferior a 300 kW, e na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW.

Proc.: 07.07283-01/17
Fl. 13 CANCELADO

7.6 A alteração de modalidade tarifária deverá ser efetuada nos seguintes casos:

a) A pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou

b) A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1593
Ass.

8. DO PONTO DE ENTREGA

8.1 O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

8.2 A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

8.3 São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

9. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

9.1 O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

9.2 A CONTRATANTE será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora. Para isso, deverá instalar aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07-07283-06/17
Fl: CANCELADO

Fls: 108
Processo: 07-07283-06/17
Visto

9.3 A não observância por parte da CONTRATANTE ao conteúdo do item anterior, facultará à CONTRATADA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

Proc.: 07-07283-06/17
Fl: 16
CANCELADO

9.4 A CONTRATANTE se compromete a não efetuar a ligação de equipamento gerador de energia elétrica (de sua propriedade) em paralelo com o sistema da CONTRATADA, caso contrário, lhe caberá a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à CONTRATADA ou a terceiros, desde que devidamente comprovados.

9.5 O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas das unidades consumidoras do CONTRATANTE.

9.6 Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

Proc.: 07-07283-06/17
Fl: 17
CANCELADO

9.7 As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes contratantes.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1594
Ass.

10. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 Respeitadas as normas da CONTRATANTE quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, através de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas do CONTRATANTE para verificações de rotina, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

11. DA MEDIÇÃO

11.1 A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

11.2 O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

11.3 Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

11.4 A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na Unidade Consumidora, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.027283-07/17
Fl.: CANCELADO

Fls: 109
Processo
Visto
07.027283-07/17
CANCELADO

despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

11.5 Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos nas legislações metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Proc.: 07.027283-07/17
Fl.: 15
CANCELADO

11.6 Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Proc.:
Fl.: CANCELADO
Visto:

11.7 Caberá ao CONTRATANTE não intervir e nem permitir que os outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente credenciados comunicando de imediato à CONTRATADA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

11.8 Não se aplicam as disposições pertinentes ao CONTRATANTE depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrem registros inferiores aos corretos.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1595
Ass.

12. DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

12.1 O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

12.2 Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO MENSAL

13.1 A CONTRATADA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, devendo, para o cálculo destas faturas, observar as cláusulas do futuro Instrumento Contratual e demais Termos Aditivos quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

13.2 O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Fls: 16
Processo nº 07283-07
Visto
CANCELADO

13.3 A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente na Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, situada a Rua Elias Gorayeb nº 1606, esquina com a Av. Dom Pedro II, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-020 em PORTO VELHO/RO, ou outro local previamente ajustado entre as partes;

Proc. nº 07283-07
Fl. 16
CANCELADO

13.4 A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal da energia elétrica utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

13.5 O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Proc.
Fl. 17
Visto
CANCELADO

13.6 Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 14 (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) desse Projeto Básico, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1596
Ass.

13.7 O faturamento das unidades consumidoras da CONTRATANTE, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

1. A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou

2. Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

13.8 Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONTRATADA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normais disponíveis.

13.9 A contratada deverá apresentar com 15 (quinze) dias de antecedência ao fechamento de cada mês.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07-027283-08/17
Fl.: 18
CANCELADO
Fls: 111
Processo: 07-027283-08/17
CANCELADO

13.10 Quando solicitado pelo setor competente, deverão ser encaminhados a esta Prefeitura do Município de Porto Velho os planos de serviços da CONTRATADA e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, das ligações das Unidades Consumidoras previstas no futuro contrato.

13.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE, enquanto pendente das comprovações, devidamente atualizadas, de regularidade para com:

CANCELADO
Proc.: 07-027283-08/17
Fl.: 18
Visto:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

Proc.: 07-027283-08/17
Fl.: CANCELADO

c) a Fazenda Municipal;

d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1597
Ass.

14. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS

14.1 Fica caracterizada a mora quando a CONTRATANTE, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos do futuro CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e

b) Multa de 2% (dois por cento).

14.2 IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 13.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

14.3 Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 14.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento.

14.4 Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 14.1 e 14.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

15. DO INADIMPLEMENTO

15.1 Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no futuro CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Fls: 112
Processo: 0083-009117
Visto
CANCELADO

contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

Fls:
Fl.:
Visto:
CANCELADO

15.2 Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto do futuro CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Proc.: 0083-009117
Fl.: 18
CANCELADO

15.3 O inadimplemento de qualquer obrigação contido no futuro CONTRATO, não sanado nos prazos ora pactuado, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento por obrigação inadimplida, à PARTE prejudicada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do ENCARGO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês.

15.4 Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do futuro CONTRATO.

Proc.: 0083-009117
CANCELADO
Fl.: 19
Visto:

16. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1598
Ass.

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

b) revenda ou fornecimento pela CONTRATANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela CONTRATANTE, sem autorização federal para tanto; e

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da CONTRATANTE;

16.2 A CONTRATADA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONTRATANTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

16.3 Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

16.4 A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, não acarretará qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONTRATADA ou a terceiros.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.07283-00/17
Fl.: 20 CANCELADO
Visto

Fls: 13
Processo nº 07.07283-00/17
CANCELADO

16.5 Ressalvado o disposto na Cláusula 16ª (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Proc.: 07.07283-00/17
Fl.: 19 CANCELADO
Visto

17. A FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no futuro CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

Proc.: 07.07283-00/17
Fl.: 19
CANCELADO

17.2 A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

17.3 Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1599
Ass.

17.4 Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados:

(a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
(b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
(c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
(d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Mediante acordo entre as PARTES;

II. Pela CONTRATANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos do item 16º deste Projeto Básico, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III. Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas ao contrato e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

PROC. Nº 07283-07/17
FL. 2 CANCELADO

Fls: 114
Processo 07-07283-050/17
Visto

IV. Pela CONTRATADA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

V. Pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

Proc.:
Fl.: 2
CANCELADO

§ 1º A notificação de que trata o inciso IV pode ser impressa em destaque na fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa nº 414/10;

VI. Por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais

18.2 A rescisão do CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Proc. 07283-07/17
Fl. 30 CANCELADO

19. DA TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO E DA INCLUSÃO DE NOVA UNIDADE CONSUMIDORA

19.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD informar a CONTRATADA, através de documentos, a transferência de endereço e/ou a inclusão ou exclusão de novas Unidades Administrativas.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1600
Ass.

19.2 Nas hipóteses de Imóveis Alugados, o pedido para realização de mudança de titularidade da Unidade Consumidora para o Município de Porto Velho deverá ser acompanhado da cópia do contrato de aluguel do respectivo imóvel.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2 A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme a Portaria nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28 de julho de 2008 que normatiza as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para a Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Administrativos no âmbito do Município de Porto Velho, designará formalmente o (s) Fiscal (is)/Gestor (es) Titular (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc. nº 07283-07/17
Fl. CANCELADO

Fls: 14
Processo nº 07283-07/17
Visto
CANCELADO

20.3 A Portaria será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

20.4 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar à CONTRATANTE para que esta faça nova leitura do consumo, assim como solicitará a Unidade Administrativa, neste caso Unidade Consumidora, que justifique efetivamente fato que ocasionou tal consumo. Tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

Proc. nº 07283-09/17
Fl. 25
CANCELADO

20.5 A fiscalização de que trata aos itens 20.2 e 20.4 do Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93;

Proc. nº 07283-09/17
Fl. 282
CANCELADO
Visto:

21. DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei N. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1601
Ass:

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 O valor estimado da presente contratação é de **R$ 1.632.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil reais).**

22.2 Durante o período de 12 (doze) meses, podem ocorrer variações nos preços das tarifas, as quais serão reajustadas através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do projeto básico.

22.3 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da futura contratação serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0000 – Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.002

22.4 O valor orçamentário que contempla a despesa ao longo do exercício de 2018, serão consignados quando da abertura do exercício financeiro e serão registrados, através de Termo Aditivo de Consignação Orçamentária, e os mesmos poderão estar sujeitos a acréscimos nos termos do art. 65, Parágrafo 1° da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

CANCELADO

Fls: 116
Processo: 07-01283-000/17
Visto

22.5 Nos exercícios subsequentes, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se, por intermédio de Termo Aditivo, o crédito e o empenho para sua cobertura, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II e art. 65, Parágrafo 1° da Lei 8.666/93.

Proc.: 07.01283-0017
Fl. CANCELADO
Visto

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proc.: 07.01283-07/17
Fl. 23 CANCELADO

23.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

23.2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

23.3 Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1602
Ass.

23.4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

23.5 Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

23.6 Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;

23.7 Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;

23.8 Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

23.9 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do futuro contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

23.10 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

23.11 Proporcionar todos os recursos disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades conforme as normas estabelecidas neste Projeto Básico.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Entregar energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

24.2 Orientar a CONTRATANTE quanto ao uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc: 01.07283-0001/17
Fl.: CANCELADO

Fls: 117
Processo: 01.07283-0001/17
Visto
CANCELADO

24.3 Disponibilizar uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

Proc:
Fl: CANCELADO
Visto

24.4 Entregar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

Proc. 01.07283-0001/17
Fl.: 23 CANCELADO

24.5 Possuir o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

24.6 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

24.7 Informar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as providências quanto às solicitações ou reclamações;

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1603
Ass.

24.8 Infomar a CONTRATANTE, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

24.9 Informar, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

24.10 Ressarcir, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;

24.11 Infomar, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

24.12 Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação da CONTRATANTE;

24.13 Entregar em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

24.14 Religar a energia elétrica, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

24.15 Ressacir quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

24.16 Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

24.17 Informar por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

PROC.: 07.01283-0211/17
FL.: 26 CANCELADO

Fls: 178
Processo: 07.01283-0211/17
Visto
CANCELADO

24.18 Disponibilizar à CONTRATANTE, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

24.19 Classificar à CONTRATANTE de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

PROC.:
FL.: 24 CANCELADO

24.20 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

24.21 Executar os serviços previstos no presente Projeto Básico conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PROC.: 07.01283-0211/17
FL.: 23 CANCELADO
Visto

25. DAS PENALIDADES

25.1 Em caso de inexecução do futuro contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1604
Ass.

a) Primeira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
b) Segunda: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;
c) Terceira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 6 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

25.2 Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata os itens 25.1 e subitens deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação do serviço objeto do futuro instrumento contratual.

25.3 Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o mesmo.

25.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

25.5 A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.022783-02/17
Fl.: CANCELADO
Visto:
Fls: 10
Proc.: 07.022783-00/17
Visto

25.6 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a CONTRATANTE.

Proc.: 07.022783-06/17
Fl.: CANCELADO
Visto:

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste projeto básico se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

Proc.: 07.022783-09/17
Fl.: 25 CANCELADO

26.2 A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

26.3 Fica assegurado a CONTRATANTE, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl 1605
Ass.

26.4 O CONTRATANTE não poderá reverter ou ceder a terceiros a energia recebida, salvo os casos previstos no art. 14 da Resolução n. 456/2000 da ANEEL.

26.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal quanto a INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outros afins.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Para os casos omissos no futuro contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto a Ouvidoria da CONTRATADA e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

27.2 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis ao Contrato.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinaram o futuro contrato de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC

e-DOC 69ADF9CC
Proc 00600-00005666/2022-08-e

Proc.: 07.01283-07/17
Fl.: 27
Visto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC

Proc.: 07.01283-06/17
Fl.: CANCELADO
Visto

Fls. 120
Processo: 07.01283-06/17
Visto
CANCELADO

30. DOS ANEXOS

30.1 Faz parte deste projeto Básico o seguinte anexo:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para Unidades Consumidoras do Grupo A4 Horossazonal Verde.

Proc.: 07.01283-07/17
Fl.: CANCELADO

Porto Velho, 30 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Porto Velho
Fl. 1606
Ass.

Responsável pela elaboração

João Xavier da Silva
Assistente Administrativo – DIFC/SEMAD

Visto

Etiel Brasil do Carmo
Diretor do Departamento Administrativo/SEMAD

APROVO E AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência no Art. 2º do Decreto nº 12.931 de 19.02.2013.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 69ADF9CC